



Município de Tapira

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1116/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo alienar mediante venda, imóveis urbanos que adiante especifica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA SOLICITA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela presente lei autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório, na modalidade leilão público, pelo maior lance, imóveis urbanos, sendo um composto pelos lotes 01 ao 04 e 6 ao 14 da quadra 181-A de propriedade da municipalidade.

Artigo 2º O preço mínimo dos terrenos a serem leiloados, dada a finalidade a que se destina, qual seja, a construção de unidades habitacionais, será avaliado por comissão designada para tal fim e após análise definitiva de engenharia é que será definido o preço de alienação.

Artigo 3º - O adquirente dos terrenos ficará encarregado de executar toda infraestrutura necessária ao loteamento, como rede de água, energia elétrica, iluminação, pavimentação e calçadas.

Parágrafo único: O adquirente não poderá repassar o lote ao destinatário final beneficiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, por valor maior do que o adquirido no leilão.

Artigo 4º - Ao adquirente aplica-se, no que couber, o disposto no art. 4º da Lei Municipal 838/2018.

Artigo 5º - Fica por força desta Lei, condicionado que os lotes adquiridos deverão ser destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais, através do Programa Minha Casa Minha Vida.



Município de Tapira

Estado do Paraná

Artigo 6º - Considerando a destinação e a finalidade, os lotes devem ser adquiridos por um único adquirente.

Artigo 7º - O adquirente, após análise e aprovação pelo órgão financiador e assinatura do contrato, deverá promover o início das atividades para construção das unidades habitacionais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, através de Decreto.

Artigo 8º - O descumprimento de quaisquer disposições desta Lei faz com que o objeto descrito no art. 1º seja revertido ao patrimônio do Município.

Artigo 9º - As disposições desta Lei deverão integrar o edital público de alienação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PLANTA PARCIAL DE TAP PLANTA PARCIAL DE TAPIRA
CENTRO CENTRO

IBDIVISÃO DA QUADRA Nº 181-AÃO DA QUADRA Nº 181-B = 4.860,00 r
DATA 20 = 270,00 m² DATA 01 = 225,00 m²

Rua José Alves de Oliveira no mirante Tamandaré no rumo SO 35
de 10,00 metros, com as data 25 metros, com Rua José Alves de C
no rumo SO 35°59' NE à distânSE à distância de 20,00 metros, com
ata 06 no rumo NO 54°01' SE co) NE 35°59' SO com distância de 11,2
e finalmente, com a data 19 no m a data 02 no rumo SE 54'
de 27,00 metros. 30 metros.

